

Secretaria de
Estado da
Educação



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
AVENIDA ANHANGUERA 7171 Qd.R1 Lt.26 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-010 - GOIANIA - GO - www.segplan.go.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - GEL- 05738

ATA Nº 002/2020 - C - SEDUC

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 – SEDUC

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº 2020.0000.603.2813

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

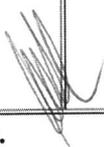
Aos 28 dias do mês de setembro de 2020, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, ora representada pela SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, **PROFª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, RG nº 368625–SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-04, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020-SEDUC (tipo menor preço por item) e homologação pela Secretária de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás Nº 23.393, Diário Oficial da União nº 184 e Diário do Estado, na edição do dia 24.09.2020, RESOLVE registrar os preços para futura(s) e eventual(is) para aquisição de utensílios de merenda, no período de 12 (doze) meses e consequentemente atender às necessidades das unidades educacionais relacionadas a Pasta (Processo 2020.0000.603.2813).

ITEM 04 - COTA RESERVADA

FORNECEDOR: COMÉRCIO E SERVIÇOS LEV LTDA

CNPJ: 30.148.905/0001-74

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	CANECA EM VIDRO TRANSPARENTE	NADIR	UND.	132.500	6,80	901.000,00

T	<p>Material: vidro incolor;</p> <p>Dimensões aproximadas: 8,6 cm de altura, 8 cm de diâmetro aproximado, peso maior que 60g, formato cilíndrico, capacidade de aproximadamente 300ml;</p> <p>Características Gerais: com abas; paredes internas e externas lisas; sem reentrâncias ou ressaltos; empilhável; formato arredondado (para não possibilitar o acúmulo de resíduos); atóxica;</p> <p>Normas técnicas de referência: a fabricação do produto deve atender às especificações técnicas e normas relativas à fabricação de utensílios que tenham contato com alimentos, em vigor na data do edital;</p> <p>Manual: O material deve vir acompanhado de “Manual de Instruções”, em português, contendo: Orientações para uso e limpeza; Procedimentos para acionamento da garantia;</p> <p>Certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal).</p> <p>Embalagem: Em plástico descartável ou plástico bolha, de forma que proteja os itens, os quais deverão ser acondicionados em caixa de papelão grosso em quantidades que prezem a segurança dos mesmos;</p> <p>Garantia: 12 (doze) meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal.</p>				
VALOR TOTAL DO ITEM 04 - R\$ 901.000,00 (Novecentos e Um Mil Reais).					

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 2º – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura(s) e eventual(is) para aquisição de utensílios de merenda, no período de 12 (doze) meses e consequentemente atender às necessidades das unidades educacionais relacionadas a Pasta, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020 - **Item 04** e seus anexos e Proposta apresentada pela licitante vencedora.

Parágrafo 1º – O objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo Licitante, conforme consta nos autos do Processo nº 2020.0000.603.2813 que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Parágrafo 1º – A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 2º – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo 3º – A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTICIPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Parágrafo 1º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência de 12 (doze) meses, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 4º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 5º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - A prestação do serviço objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos e locais de prestação constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.

Parágrafo 2º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Articula

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

Parágrafo 1º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 2º - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Parágrafo 3º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, conforme estabelecido no Termo de Referência e a taxa registrada em Ata.

Parágrafo 5º - A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência.

Parágrafo 6º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o FORNECEDOR registrado, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato (conforme Minuta constante no Anexo VI do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no Anexo VI do Edital.

Parágrafo 7º – Cabe ao órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 8º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do

Contratado.

Parágrafo 9º – A Contratada deverá manifestar sobre o interesse na prorrogação do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, em no mínimo 03 (três) meses antes do término da vigência atual do contrato.

Parágrafo 10º – Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

Parágrafo 1º - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEDUC quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEDUC.

Parágrafo 4º - A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEDUC como Órgão Gerenciador, deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEDUC poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a SEDUC procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;

IV – buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;

V – garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos neste Decreto.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será servidor da Gerência de Orientação e Articulação das Coordenações Regionais e Alimentação Escolar da SEDUC, especialmente designado para tal, com assessoramento que julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – Esta Ata, durante sua vigência de 12 (doze) meses, não ultrapassando o período de 01 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preços resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo 5º – Cabe ao órgão partícipe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, compete:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

II – promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo 1º – Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Parágrafo 2º – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), substituindo e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias;

Parágrafo 3º – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

Parágrafo 4º – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo 5º – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas;

Parágrafo 6º – O fabricante (contratado) deverá oferecer garantia de, a partir da data de entrega e aceite por parte da contratante, contra defeitos de fabricação, aparentes ou de difícil constatação na entrega;

Parágrafo 7º – O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste termo de referência sem a devida autorização da SEDUC;

Parágrafo 8º – O Fornecedor será responsável pelos danos causados, diretamente a SEDUC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo 9º – Cumprir com os prazos de execução do serviço e entrega, determinados neste Projeto Básico;

Parágrafo 10º – Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários a execução/entrega dos bens adquiridos;

Parágrafo 11º – Acatar as instruções e observações provenientes da Contratante, através do Setor Competente, substituindo qualquer bem que não seja aceito por não conformidade com o que determina o Termo de Referência;

Parágrafo 12º – Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante, através do seu setor competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução antes ou durante a entrega que possa atrasar ou inviabilizar a conclusão, demonstrando previamente as medidas tomadas para sanar o problema, comunicando ao setor competente;

Parágrafo 13º – Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a

contratação, fora da validade de suas propostas.

Parágrafo 4º – Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo o registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Parágrafo 1º - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo 2º - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo 3º - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo 4º - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo 5º - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo 6º - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo 8º - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR


Prof.ª APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

Pelo FORNECEDOR:

Letícia Vanessa Moreira

COMÉRCIO E SERVIÇOS LEV LTDA-ME

CNPJ: 30.148.905/0001-74

202000006032813

000015538880v4



Avenida C - 06, N.º 1079, Qd - 51, Lt - 13,
 Casa - 01, Jardim América - Goiânia - GO.
 Cep:74.265-060, Telefone: 62 - 3624-6586
 E-mail: americacontabilgyn@hotmail.com

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

COMERCIO E SERVIÇOS LEV LTDA.

- Qualificação completa dos sócios de acordo como o Art. 997, I, do Código Civil 2002.

SEBASTIAO JOSE DE LIMA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 28 de Fevereiro de 1953, residente e domiciliado na **Avenida C-10, SN, Qd - 82, Lt - 23, Casa - 03, Setor Sudoeste – Goiânia/GO, Cep: 74.305-120**, portador da **CI/RG n.º 21100 PM/GO** e **CPF: 061.080.671-87**, filho de João Roque Felipe e Gessy Maria de Lima., e

LETICIA NOBREGA MOREIRA, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada na Rua C 158, N.º 3223, Apto – 1302, Ed. Solar das Américas, Jardim América – Goiânia/GO, Cep: 74.255-150., portadora da **CI/RG: 6233987 SSP/GO expedida em 25/07/2012** e **CPF: 071.259.121-41**, nascida aos 09 de Dezembro de 2000, filha de Antônio Nóbrega Mota e Gisely de Souza Moreira. **UNICOS** sócios quotista da empresa **COMERCIO E SERVIÇOS LEV LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 30.148.905/0001-74**, com sua sede na **Rua C 160 ESQ com C 163, SN, Qd - 351, Lt – 19, Sobrado 01, Jardim América – Goiânia/GO., Cep: 74.255-130.,** com seu contrato primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de GO sob. o n.º **522.046.751-49 em 09/04/2018**, resolvem entre sim e de comum acordo promoverem a alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O objeto social da empresa passa a ser o:

- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 14.11-8-01 - Confecção de roupas íntimas
- 14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
- 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios
- 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança



Avenida C - 06, N.º 1079, Qd - 51, Lt - 13,
 Casa - 01, Jardim América - Goiânia - GO.
 Cep:74.265-060, Telefone: 62 - 3624-6586
 E-mail: americacontabilgyn@hotmail.com

-
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
 - 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
 - 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
 - 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico
 - 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
 - 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças
 - 46.69-9-99 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos; partes e peças
 - 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em produtos intermediários
 - 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
 - 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
 - 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
 - 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
 - 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
 - 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
 - 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios ou especializado em produtos alimentícios
 - 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
 - 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
 - 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
 - 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
 - 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
 - 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção
 - 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 - 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
 - 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 - 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
 - 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
 - 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
 - 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
 - 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
 - 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
 - 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
 - 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico
 - 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
 - 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos



Avenida C - 06, N.º 1079, Qd - 51, Lt - 13,
 Casa - 01, Jardim América - Goiânia - GO.
 Cep:74.265-060, Telefone: 62 - 3624-6586
 E-mail: americacontabilgyn@hotmail.com

- 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos (- artigos religiosos e de culto, artigos eróticos (sex shop), artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio e quinquilharias para uso agrícola
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
- 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos



Avenida C - 06, N.º 1079, Qd - 51, Lt - 13,
 Casa - 01, Jardim América - Goiânia - GO.
 Cep:74.265-060, Telefone: 62 - 3624-6586
 E-mail: americacontabilgyn@hotmail.com

- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê
 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
 77.39-0-99 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador

CLAUSULA SEGUNDA – Retificação do endereço da sociedade o qual é na **Rua C 160, N.º 1199, Qd - 351, Lt – 19, Jardim América – Goiânia/GO., Cep: 74.255-130.**

CLAUSULA TERCEIRA - O sócio **SEBASTIAO JOSE DE LIMA** acima identificado, retira se da sociedade cedendo e transferindo suas 82.500 (Oitenta e Duas Mil e Quinhentas) quotas no valor de R\$ 82.500,00 (Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) para a sócia **LETICIA NOBREGA MOREIRA**, acima identificada.

CLAUSULA QUARTA – O capital social com as devidas alterações ficara da seguinte forma R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) dividido em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas de capital no valor de R\$ 1.00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País pelos sócios, ficando assim distribuídas entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
LETICIA NOBREGA MOREIRA	150.000	150.000,00	100
TOTAL	150.000	150.000,00	100

CLAUSULA QUINTA - A administração da sociedade é exercida de forma individual pela sócia **LETICIA NOBREGA MOREIRA**, podendo assinar isoladamente para representar ativa e passivamente, judiciais e extras judicialmente para os negócios da própria sociedade, com poderes e atribuições de assinar, administrar todos os negócios pertinentes à sociedade, autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**).



Avenida C - 06, N.º 1079, Qd - 51, Lt - 13,
 Casa - 01, Jardim América - Goiânia - GO.
 Cep:74.265-060, Telefone: 62 - 3624-6586
 E-mail: americacontabilgyn@hotmail.com

Parágrafo único - A nomeação de Administrador estranho ao quadro societário poderá se dar em ato separado, mediante consentimento de todos os sócios quotistas e obedecendo a legislação material civil em vigor.

CLAUSULA SEXTA - A(s) administrador(a) da sociedade declara(m) sob as penas da lei que não está(ão) impedida(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, 1º, CC/2002);

CLAUSULA SETIMA - A sociedade permanecerá unipessoal com base na IN DREI N.º 63 de 11 de Junho de 2019.

II – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

- Qualificação completa dos sócios de acordo como o Art. 997, I, do Código Civil 2002.

LETICIA NOBREGA MOREIRA, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada na Rua C 158, N.º 3223, Apto – 1302, Ed. Solar das Américas, Jardim América – Goiânia/GO, Cep: 74.255-150., portadora da **CI/RG: 6233987 SSP/GO expedida em 25/07/2012** e **CPF: 071.259.121-41**, nascida aos 09 de Dezembro de 2000, filha de Antonio Nóbrega Mota e Gisely de Souza Moreira. **UNICA** sócia quotista da empresa **COMERCIO E SERVIÇOS LEV LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º. 30.148.905/0001-74**, com sua sede na **Rua C 160, N.º 1199, Qd - 351, Lt – 19, Jardim América – Goiânia/GO., Cep: 74.255-130.**, com seu contrato primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de GO sob. o n.º **522.046.751-49 em 09/04/2018**, resolve promover a consolidação contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **COMERCIO E SERVIÇOS LEV LTDA**, tendo como nome fantasia a expressão: **COMERCIAL LEV**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade possui 01 (Uma) filial, situada na **Rua 67B, N.º 165, Qd - 141B, Lt - 68/86, PISO G3, LOJA 14, (MEGA MODA SHOPPING) Setor Norte Ferroviário - Goiânia/GO., Cep: 74.063-320.**, inscrita no



Avenida C - 06, N.º 1079, Qd - 51, Lt - 13,
 Casa - 01, Jardim América - Goiânia - GO.
 Cep:74.265-060, Telefone: 62 - 3624-6586
 E-mail: americacontabilgyn@hotmail.com

NIRE: 529.009.732-53 e CNPJ: 30.148.905/0002-55, tendo como nome fantasia: MEGA PAPÉIS E EMBALAGENS.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objetivo social:

- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 14.11-8-01 - Confecção de roupas íntimas
- 14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
- 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios
- 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos; partes e peças
- 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em produtos intermediários
- 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
- 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
- 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
- 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios ou especializado em produtos alimentícios

-
- 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
 - 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
 - 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
 - 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
 - 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
 - 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção
 - 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 - 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
 - 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 - 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
 - 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
 - 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
 - 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
 - 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
 - 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
 - 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
 - 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico
 - 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
 - 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
 - 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
 - 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 - 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
 - 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
 - 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
 - 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
 - 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos (- artigos religiosos e de culto, artigos eróticos (sex shop), artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio e quinquilharias para uso agrícola
 - 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 - 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
 - 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
 - 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
 - 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 - 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
 - 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
 - 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
 - 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
 - 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
 - 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
- 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê
- 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 77.39-0-99 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador

Parágrafo Único - E sua sede é na Rua C 160, N.º 1199, Qd - 351, Lt – 19, Jardim América – Goiânia/GO., Cep: 74.255-130.

CLÁUSULA QUARTA - O tempo de duração da sociedade é indeterminado e as atividades tiveram início em 09 de Abril de 2018 (art. 997, II, CC/2002);

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), divididos em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) Quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional do País.



Avenida C - 06, N.º 1079, Qd - 51, Lt - 13,
 Casa - 01, Jardim América - Goiânia - GO.
 Cep:74.265-060, Telefone: 62 - 3624-6586
 E-mail: americacontabilgyn@hotmail.com

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
LETICIA NOBREGA MOREIRA	150.000	150.000,00	100
TOTAL	150.000	150.000,00	100

Parágrafo Único - A sociedade permanecerá unipessoal com base na IN DREI N.º 63 de 11 de Junho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, **(art.1.052, CC/2002)**;

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da sociedade é exercida de forma individual pela sócia **LETICIA NOBREGA MOREIRA**, podendo assinar isoladamente para representar ativa e passivamente, judicial e extra judicial os negócios da própria sociedade, com poderes e atribuições de assinar, administrar todos os negócios pertinentes à sociedade, autorizado a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)**.

Parágrafo único – A nomeação de Administrador estranho ao quadro societário poderá se dar em ato separado, mediante consentimento de todos os sócios quotistas e obedecendo a legislação material civil em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – O(s) sócio(s) responsável(is) pela administração da sociedade, terá(ão) direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore ou de antecipação de lucro, em valores permitidos pela legislação do Imposto de Renda, que será levado a débito de despesas gerais do exercício;

CLÁUSULA NONA – A(s) administrador(a) da sociedade, declara(m) sobre as penas da lei que não está(ão) impedida(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.**(art. 1.011, 1º, CC/2002)**;

PARAGRAFO ÚNICO - As questões originadas do presente Contrato serão resolvidas, de forma definitiva, via arbitral, de acordo com as disposições do convênio que criou a primeira corte de Conciliação e Arbitragem da ACIEG em Goiânia, conforme os ditames da lei 9.307/96, para o qual as partes adotam a cláusula



Avenida C - 06, N.º 1079, Qd - 51, Lt - 13,
Casa - 01, Jardim América - Goiânia - GO.
Cep:74.265-060, Telefone: 62 - 3624-6586
E-mail: americacontabilgyn@hotmail.com

compromissária, nomeando o foro desta capital, sede da pessoa jurídica, para fazer cumprir as decisões da referida corte, dispensando qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja;

CLÁUSULA DÉCIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade e de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.(**art. 1056, art. 1057, CC/2002**);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (**art. 1.065, CC/2002**);

Parágrafo primeiro – A Assembléia anual ordinária se realizará todo dia 31 de dezembro, às 14:00 hs (quatorze horas), na sede da empresa, onde os sócios deliberaram sobre os assuntos em pauta, e os exigidos por lei, dispensando desta forma a convocação editalícia e os demais procedimentos do art. 1152 do Código Civil, por vontade das partes e por previsão no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.(**art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**);

E pôr estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (Uma) via de igual teor e forma.

Goiânia - GO, 06 de Fevereiro de 2020.

SEBASTIAO JOSE DE LIMA

LETICIA NOBREGA MOREIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMERCIO E SERVICOS LEV LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06108067187	SEBASTIAO JOSE DE LIMA
07125912141	LETICIA NOBREGA MOREIRA

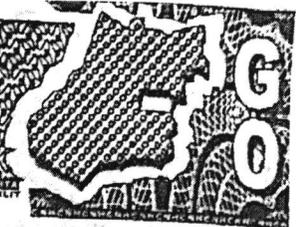


CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2020 09:04 SOB N° 20200131184.
PROTOCOLO: 200131184 DE 10/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000699292. NIRE: 52204675149.
COMERCIO E SERVICOS LEV LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 13/02/2020
www.portaldoempresadedorgoiano.go.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
LETICIA NOBREGA MOREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6233987 SSP GO

CPF DATA NASCIMENTO
071.259.121-41 09/12/2000

FILIAÇÃO
ANTONIO NOBREGA MOTA

GISELY DE SOUZA MOREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
PERMISSÃO **B**



Nº REGISTRO
07233961490

VALIDADE
26/03/2020

1ª HABILITAÇÃO
27/03/2019

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1800206587

OBSERVAÇÕES

A

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Gerência de Licitações
 Este documento confere com o Original
 22/109
 Lei: 8666/1993 ART. 32

Leticia Nobrega Moreira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
27/03/2019

Marcos Roberto Silva
 Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

68563918350
 GO134074491

PROIBIDO PLASTIFICAR
1800206587

